

**APREGOADO PELA
MESA EM 10 DEZ 2015**

**PROC. N° 2384/14
PLL N° 220/14**

Altera os incs. I, III e X do art. 10, o § 4º do art. 39, o inc. XXIX do *caput* e o § 6º do art. 51 e inclui art. 38-A, § 5º no art. 39, art. 39-A e § 8º no art. 51, todos na Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999 – que disciplina o uso do Mobiliário Urbano e Veículos Publicitários no Município e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre definições de veículos de divulgação e dando outras providências.

EMENDA N° ...05.....

Dá nova redação ao inciso X, do Art 10, da Lei 8279, de 20 de janeiro de 1999, e alterações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 -

.....

X - painel mural luminoso ou iluminado - são painéis afixados sobre as fachadas laterais de edificações, inclusive empenas cegas, confeccionados em material apropriado, destinados à veiculação de anúncios e mensagens artísticas ou publicitárias, com área total limitada à área da fachada lateral, não podendo obstruir janelas e portas, independente do gabarito da via.”

**JUSTIFICATIVA
Da Tribuna**

